



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **701**
DECISÃO PL Nº **198/2021**
Processo Prot. Nº **1097944/2019**
Interessado **ENGELTECH ELEVADORES LTDA**
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, com valor atualizado nos termos da alínea "a" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **701**, de 20 de julho de 2021; Considerando o recurso interposto pelo interessado, acerca dos termos da decisão CEMMQ Nº 061/2019, de 13 de maio de 2019, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, considerando a autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, da falta de Art de manutenção de elevadores do Condomínio Dona Milindra III; Considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1 da Lei 6.496/77 do Confea; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; Considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: *".....Relatório: ENGELTECH ELEVADORES LTDA – EPP, foi autuado(a) pelo CREA-PB por infração do ARTIGO 1 DA LEI 6.496/77 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 29/01/2019. Em 13/05/2019 a CEMMQ/PB, decidiu pela manutenção do auto de infração com aplicação da penalidade máxima, uma vez que não foi apresentada defesa à Câmara. Em 14/05/2019 o autuado foi comunicado da decisão da Câmara Especializada, com prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar Recurso junto ao Plenário do CREA/PB. Em 16/05/2019 o autuado protocolou Recurso ao Plenário no qual comunica o registro da obra de manutenção dos elevadores do Residencial Dona Milindra 3, junto ao CREA-PB, ART Nº PB20190252494, registrada em 16/05/2019. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a este Plenário do CREA-PB para decisão. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/01/2019 o (a) autuado (a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO que em 16/05/2019 o (a) autuado (a) protocolou Recurso ao Plenário com apresentação de comprovante de registro da obra junto ao CREA-PB, datado de 16/05/2019. Voto: Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, sendo constatado o registro da obra junto ao CREA-PB, após a data do auto de infração e dentro do prazo concedido para defesa junto a este Plenário, voto pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração com REDUÇÃO para a penalidade MÍNIMA. É o Parecer e Voto. Data/Hora do despacho: 18/07/2021 10:23. Conselheiro: JOSÉ AGNELO SOARES."* DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**, 1º Vice-Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RONALDO SOARES GOMES, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR, TIAGO MEIRA VILAR, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, LEANDRO LOPES DE AZEVEDO FREIRE, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOSÉ AGNELO SOARES, ADILSON DIAS DE PON-**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

TES, ALYNNE PONTES BERNARDO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COÊLHO GUIMARÃES, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE, WALDERLEY MENDES DINIZ e SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 20 de julho de 2021

Eng. Civil **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA**
-1º Vice-Presidente-